



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
CÓPIA

LEI Nº 1.980

De 19 de junho de 1973

Concede prazo para o cadastramento de terrenos e dá outras providências.-

Artigo 1º - Para os terrenos de qualquer área não cadastrados, inclusive os desmembrados de maior área já cadastradas, fica concedido o prazo de 60 (sessenta) dias para a sua regularização perante a Prefeitura, os quais poderão receber construções, obedecidas as normas legais vigentes.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Autor: Dr. Arnaldo Iziqúe Caramurú
Projeto de lei 20 /73
Processo 32/73

ad/.